

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. **927**

RECEBIDO
EM

23 ABR 1975

[31 de Março de 1975]

Dispõe sobre autorização à Prefeitura para receber área em comodato.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a assinar Escritura, recebendo, em comodato, da Cia Melhoramentos de São Paulo, uma área de 559 m²., descrita no artigo 2º, com frente para a antiga estrada de rodagem São Paulo - Campinas.

ARTIGO 2º - A área referida no artigo 1º é a seguinte:

"uma área de terras em forma de trapézio, destacada da gleba acima caracterizada, situada na zona urbana do Município, a qual assim se descreve: "mede 16 m (dezesseis metros) de frente para a antiga estrada de rodagem São Paulo - Campinas, contando-se a metragem a partir do muro divisório do terreno contíguo, do Estado, onde está instalado o Grupo Escolar "Otto Weiszflög"; do lado esquerdo, de quem da estrada olha o terreno, mede da frente aos fundos 39 m (trinta e nove metros), confrontando em toda a extensão com área de propriedade da Comodante, também cedida à Comodatária para a instalação de uma estação rodoviária; do lado direito, onde confronta com terrenos do referido - Grupo Escolar "Otto Weiszflög", mede da frente aos fundos 47 m (quarenta e sete metros), e, nos fundos, onde confronta com terreno da Comodante, cedido à Comodatária para a abertura de uma viela entre a estação rodoviária e a plataforma de embarque da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, mede 13 m (treze metros), perfazendo a área de 559 m² (quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados), tudo consoante planta de levantamento".

ARTIGO 3º - O prazo do comodato é de 10 (dez) anos, a partir de 1º de Abril de 1975 para terminar no último dia do mês de Março de 1985.

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
23 ABR 1975

Lei N. _____

()

Dispõe

(FLS.2)

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 4º - A Prefeitura manterá a área perfeita e permanentemente ajardinada, protegendo-a contra a passagem de pedestres ou veículos.

ARTIGO 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar no terreno descrito no artigo 2º desta Lei, serviços gerais de - ajardinamento e outros complementares.

ARTIGO 6º - A finalidade da área de terreno, referida - nesta Lei, é de permitir uma composição estética e reurbanizadora do local, em função da Estação Rodoviária, com seus abrigos, pátios de manobra, pontos de embarque e desembarque e serviços afins.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 31 de Março de 1975.-

Am. Cezar
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.

Pedro Laszko
PEDRO LASZKO

=Secretário=

MAURI GABRIELLI

=respondendo pelo exp. da Secretaria=